

Décima Nona Reunión
18 de agosto de 2023
Montevideo - Uruguay

ALADI/CM.XIX/Resolución 86
18 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO 86 (XIX)

FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ADUANEIRA

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA o Tratado de Montevideo 1980 (TM80).

CONSIDERANDO QUE o TM80 confere especial importância ao princípio de "convergência", criado para facilitar a adesão negociada dos países-membros da ALADI aos acordos de alcance parcial celebrados entre dois ou mais países;

A convergência normativa na região unifica critérios, define padrões comuns, elimina barreiras técnicas ao comércio e facilita a inclusão das MPMEs nas cadeias de valor regionais;

No setor agroalimentar, a convergência regulatória contribui para eliminar barreiras técnicas ao comércio, facilita a formação de cadeias regionais de valor e simplifica a incorporação ao mercado de pequenos e médios agricultores, fomentando o comércio intrarregional de alimentos como fator-chave para a segurança alimentar regional;

As medidas de facilitação do comércio previstas nos acordos de alcance regional e parcial são indispensáveis para impulsionar o desenvolvimento regional,

RESOLVE:

Encomendar ao Comitê de Representantes que, com o apoio da Secretaria-Geral:

PRIMEIRO.- Colabore, com a Comissão Administradora do Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio mediante a Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.BTC N° 8) da ALADI, para explorar oportunidades de cooperação em matéria de harmonização de medidas e sua viabilidade, com o objetivo de avançar na redução de barreiras técnicas desnecessárias para o comércio intrarregional.

SEGUNDO.- Identifique oportunidades de cooperação em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias com o objetivo de garantir uma maior fluidez para o comércio de produtos agroalimentares.

TERCEIRO.- Continue realizando ações a fim de concretizar acordos para a eliminação de barreiras técnicas ao comércio que tenham um impacto relevante nas empresas MPMEs da região, impulsionando sua integração nas cadeias regionais de valor.

QUARTO.- Impulsione atividades que permitam aos países-membros gerar capacidades e eliminar barreiras no comércio transfronteiriço regional, incluídas as passagens de fronteira, em particular a simplificação de procedimentos aduaneiros, assegurando que as operações de importação, exportação e tráfego de mercadorias nos países-membros sejam desenvolvidas de maneira previsível, uniforme e transparente e que contribuam às MPMEs na sua inserção nos mercados latino-americanos, tendo como referência o Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio.

QUINTO.- Impulsione trabalhos que permitam aos países-membros gerar um roteiro para a interoperabilidade dos Guichês Únicos de Comércio Exterior – Guce's, particularmente nos trâmites relacionados às certificações exigidas (de origem, fitossanitárias e zoossanitárias), para a importação de mercadorias, declarações aduaneiras ou outra documentação exigida pelas operações de comércio exterior, tendo como referência o Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio e o Modelo de Dados da Organização Mundial de Aduanas.

SEXTO.- Facilite aos países-membros mecanismos de cooperação intra e extrarregional para o intercâmbio de boas práticas, geração de capacidades para a facilitação do comércio, impulsionando inclusive a cooperação com outros organismos internacionais e facilitando os recursos necessários para tanto.

SÉTIMO.- Fortaleça, ainda, a atual colaboração com outros organismos internacionais em atividades relevantes para a geração de capacidades governamentais, incluídos programas específicos de capacitação, mediante atividades ministradas por especialistas na matéria; bem como preste assistência técnica e tecnológica que permita a implementação de ferramentas que desenvolvam a facilitação do comércio, tendo como referência o Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio.
